



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG  
- LEGISLATURA 2021/2024**

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 17 horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, a vigésima quarta Reunião Ordinária da Legislatura 2021-2024, presidida pelo Vereador Anselmo José Barbosa de Paiva, que iniciou a Sessão com os dizeres “Sob a Proteção de Deus, declaro aberta a Sessão”.

Em seguida, em cumprimento ao Regimento Interno, o Presidente determinou que o Vereador Secretário Éder Ângelo de Souza procedesse à chamada, confirmando as presenças dos vereadores: Anselmo José Barbosa de Paiva, José Alfredo da Silva, Eder Ângelo de Souza, Gilzélvio Marcos de Paiva, Dárcio Valério Vieira, Valdomiro Domingos Dias, Marco Antônio Pereira e José Geraldo de Oliveira.

**EXPEDIENTE**

1º Expediente: Leitura e Votação da Ata da vigésima terceira Reunião Ordinária da Câmara, realizada em 15 de dezembro de 2021. Após a leitura, o Vereador Éder Ângelo de Souza pediu questão de ordem e solicitou que retificasse a ata da vigésima terceira reunião ordinária, inserindo seus questionamentos referentes aos Projetos de Leis nº 36/2021, 30/2021 e 37/2021. Com os seguintes dizeres: “No primeiro momento gostaria de estar apresentando as emendas dos dois projetos que hoje seriam votados nesta casa, que é o projeto do cemitério e o projeto da coleta, que por falta de dois companheiros que fazem parte da Comissão, sem emitir o parecer da comissão seria impossível levar o plenário a votação. O vereador realizou a leitura das emendas elaboradas a respeito do Projeto de lei nº 30/2021. Sendo emenda aditiva nº 01 inclusão de artigo de lei voltado à regulamentação para o uso e concessão de uso dos cemitérios públicos municipais, fazendo nos seguintes termos: Art. 13-A- Para todos os fins de direito, fica estabelecido que somente será permitida a aquisição de um jazigo por família, o qual deverá ser registrado com o Cadastro de Pessoas Físicas –CPF, de um dos membros, responsável pelo núcleo familiar. Quer dizer que a pessoa que vai comprar o túmulo, ele poderá ser requisitado somente um por família, porque senão o pai compra, a mãe compra, e depois um sai vendendo aleatoriamente um para outro. Então a gente tem que colocar isso, nas podemos deixar passar da forma que está vindo aí. Emenda Modificativa nº 01, modificação do parágrafo 1º do art. 15 da lei, fazendo nos seguintes termos: Art. 15 – Os jazigos somente poderão ser adquiridos por pessoa física. Ou seja, somente pelos próprios contribuintes do



Município, porque se uma empresa privada comprar, eles vão ter ganhos futuramente, encima de quem for comprar deles. Então a minha emenda é nesse sentido. Emenda aditiva nº 02, inclusão de artigo de lei, fazendo nos seguintes termos: Art. 25 - Será adotado o procedimento virtual para compras dos jazigos. Porque senão um vai e compra e não sabe quem vai ter prioridade para comprar, e com certeza terão varias pessoas interessadas. E sendo virtual vai ser uma coisa mais transparente para todos acompanhar. Emenda Aditiva nº 03, inclusão de artigo de lei, fazendo nos seguintes termos: Art. 55ª Aos que já possuem jazigos, até a data da publicação da presente lei, ficam isentos das tarifas. A tarifa é o valor que vai ser pago pelo jazigo. Salvo me engano, acho que é R\$ 3.000,00. Agora as taxas já ficam a parte. Porque senão a pessoa vai ter que pagar de novo por aquilo, lógico que ela vai ter que apresentar para Prefeitura que ela de fato é dona daquele lote ali, daquela catatumba, algo nesse sentido. Emenda Aditiva nº 04, inclusão de artigo de lei, fazendo nos seguintes termos: Art. 49-A Tarifas e taxas constituirão fundos específicos e vinculados a obras e manutenção contínuas dos cemitérios. Ou seja, o que vender com os lotes, as taxas que arrecadar ali, que as pessoas terão que pagar, deverão ser destinadas ao próprio cemitério, manutenção essas coisas assim. Em relação ao Projeto 37/2021, referente à coleta de lixo, o projeto veio do Executivo sem valores a parte. Registrando que esse não é um Projeto do Prefeito Victor, é lá do governo Bolsonaro, que é do marco do saneamento básico, que foi instituído por ele, tirando a responsabilidade dele e jogando nas costas do Município. Ele que faz com que o Município cobre as taxas. Há vários questionamentos sobre o valor e ao meu ponto de vista, eu proponho criar um teto máximo, não ultrapassando o valor de cem reais. Irei encaminhar minhas propostas à mesa e as comissões e aguardo na próxima reunião que os vereadores analisem as emendas propostas por mim. Proponho também que os contribuintes do bolsa família, no município, aqueles que apresentaram até ¼ por família, do salário que eles tenham a isenção total da taxa de lixo, que é o mais viável.

Em seguida o Presidente submeteu a Ata à votação do Plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

2º Expediente: Apresentação Da Prestação de Contas referente à Secretaria Municipal de Educação, realizada pela Secretaria Municipal Srtª Marília Soares da Silva Após a apresentação foram esclarecidos todos os questionamentos.



3º Expediente: Apresentação do Projeto de Lei nº 036/2021.

4º Expediente: Apresentação do Projeto de Lei nº 040/2021.

5º Expediente: Apresentação do Projeto de Lei nº 039/2021.

### ORDEM DO DIA

1º Ordem do Dia: Primeiro turno de votação do Projeto de Lei Complementar nº 30/2021 que dispõe sobre a Regulamentação para o uso e concessão de uso dos Cemitérios Públicos Municipais, estabelece preço público e dá outras providências. O vereador Dárcio Valério Vieira pediu vistas no Projeto justificando realização de um estudo aprofundado em relação ao projeto. O Presidente colocou o pedido de vistas a votação do plenário e foi aprovado por unanimidade.

2º Ordem do Dia: Primeiro turno de votação do Projeto de Lei Complementar nº 037/2021 que Institui no âmbito do Município de Alto Rio Doce, MG, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação à Lei Federal nº. 11.445/2007. Em seguida o Presidente submeteu o Projeto de Lei nº 37/2021 à votação do Plenário e foi reprovado por unanimidade.

3º, 4º e 5º Ordem do Dia: Apresentação das Indicações nºs 182/2021, 183/2021 e 184/2021 de autoria do vereador Éder Ângelo de Souza. Após a leitura o vereador Éder comentou sobre as indicações.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e determinou que se lavrasse a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os vereadores presentes.

Presidente:

~~Eder Ângelo de Souza~~  
~~Dárcio Valério Vieira~~

José Alfredo da Silva  
Carlos Antônio

~~Luiz Carlos de Almeida~~  
~~Vitorino dos Santos~~  
Gelbério Marcos de Jesus